

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de
prazos

Informativos

STF n° 1.152

STJ n° 828 nov

Edição

Extraordinária n° 21

Boletim de

Precedentes STJ

123

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

STF decide sobre reserva de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo para a definição do limite para RPV (Tema 1326)

Direito Processual Civil

Tema 1326 – STF

Situação do Tema: Acórdão Publicado

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 61; §1º; 84; XXIII; 100; § 3º; e 165, da Constituição Federal se discute a constitucionalidade da Lei Distrital n. 6.618/2020, que alterou o teto para pagamento de obrigações por Requisição de Pequeno Valor de 10 (dez) para 20 (vinte) salários-mínimos, por violar a iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo para a definição do limite para Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Tese firmada: A iniciativa legislativa para definição de obrigações de pequeno valor para pagamento de condenação judicial não é reservada ao chefe do Poder Executivo.

Leading Case: [RE 1496204](#)

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 05/10/2024

Data do julgamento de mérito: 05/10/2024

Data da publicação do acórdão de mérito: 09/10/2024

[Leia as informações no site](#)

[Íntegra do Acórdão](#)

STF vai analisar limites para anular decisão que leva réu a júri popular e seu alcance sobre condenação (Tema 1311)

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se um tribunal pode anular, por meio de habeas corpus, a decisão que submete alguém a julgamento pelo Tribunal do Júri (decisão de pronúncia), mesmo que já tenha havido condenação. Por unanimidade, o Plenário Virtual reconheceu a repercussão geral da matéria (**Tema 1.311**), o que significa que o entendimento a ser adotado quando o caso for julgado deverá ser aplicado a todos os processos semelhantes em tramitação na Justiça.

A matéria foi trazida ao Supremo por meio do Recurso Extraordinário com Agravo ([ARE](#) [1458696](#)), em que o Ministério Público Federal (MPF) questiona decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que, ao conceder habeas corpus, anulou a pronúncia e, por consequência, a condenação de dois homens por homicídio em Goiânia (GO).

Ao serem ouvidos como investigados no inquérito policial que apurava o crime, os dois se mantiveram calados, exercendo o direito de não fazer provas contra si mesmos. Mas, ao serem ouvidos como testemunhas, sem advogados, num inquérito que apurava outro homicídio diretamente relacionado com os fatos pelos quais eram investigados, eles teriam narrado sua participação no primeiro delito.

O STJ anulou a sentença de pronúncia, por ter se baseado em confissão extrajudicial realizada sem observar as normas legais, com efetivo prejuízo à defesa, e em depoimentos de pessoas ouvidas como informantes e que não presenciaram os fatos. Para aquela corte, esses elementos não são válidos para submeter os réus ao Tribunal do Júri.

No recurso ao STF, o MPF sustenta que um Tribunal Superior não poderia “despronunciar” os condenados por meio de habeas corpus, pois isso desrespeitaria uma decisão judicial definitiva (coisa julgada) e o princípio da soberania do júri.

Limites

Em sua manifestação, o ministro Flávio Dino (relator) explicou que a questão diz respeito à possibilidade de reexaminar a existência de provas suficientes para a pronúncia após o julgamento pelo Tribunal do Júri. “A controvérsia constitucional envolve, portanto, a definição dos contornos e limites da decisão do Tribunal Júri e a forma de sua revisão”. afirmou.

Segundo Dino, a matéria tem repercussão geral sob o aspecto social, em razão da própria natureza do direito em discussão e do Tribunal do Júri ser uma forma de participação direta da sociedade no Poder Judiciário. Do ponto de vista político, trata-se da definição dos limites de revisão judicial das decisões do Tribunal do Júri envolvendo crimes dolosos contra a vida. E, no campo jurídico, a matéria está relacionada à interpretação das normas constitucionais que garantem a soberania dos veredictos e o alcance das decisões definitivas.

Ainda não há data prevista para o julgamento de mérito do recurso.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Afetação

Repetitivo discute sub-rogação da seguradora nas prerrogativas processuais do consumidor (Tema 1282)

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.092.308, 2.092.310 e 2.092.311, de relatoria da ministra Nancy Andrighi, para julgamento pelo rito dos recursos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada na base de dados do STJ como **Tema 1.282**, é "definir se a seguradora sub-roga-se nas prerrogativas processuais inerentes aos consumidores, em especial na regra de competência prevista no artigo 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), em razão do pagamento de indenização ao segurado em virtude do sinistro".

Um dos recursos selecionados como repetitivo decorre de ação regressiva de ressarcimento de danos materiais ajuizada por uma seguradora depois de pagar indenização a um segurado que teve equipamentos danificados por descarga elétrica.

Condenada em segunda instância, a empresa distribuidora de energia recorreu ao STJ alegando que a seguradora não poderia se beneficiar de direitos que o CDC assegura ao consumidor, como a inversão do ônus da prova e o ajuizamento da ação no foro de seu próprio domicílio.

Precedentes negam sub-rogação em direitos processuais

Em seu voto pela afetação, Nancy Andrighi ressaltou que o tema tem grande relevância para a atividade jurisdicional das turmas de direito público e de direito privado do STJ. Ela indicou uma série de acórdãos e de decisões monocráticas que não admitiram a sub-rogação da seguradora em prerrogativas de natureza processual que são previstas para o consumidor em razão de sua vulnerabilidade.

A ministra também apontou a existência de potencial multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, destacando que o enfrentamento da matéria no rito dos repetitivos uniformiza a interpretação da legislação e evita decisões divergentes nos tribunais de segundo grau.

A Corte Especial determinou a suspensão do processamento de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial, em trâmite nos tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão, até o julgamento do tema.

[Leia a notícia no site](#)

**O Tema 1282 foi divulgado no Boletim SEDIF 96, disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ em 18/09/2024.*

INCONSTITUCIONALIDADES

Supremo suspende lei de Roraima que ampliou isenção de IPVA sem estimativa de impacto financeiro

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu em 8/10 lei de Roraima que ampliou as hipóteses de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos veículos elétricos e híbridos. A decisão será levada a referendo do Plenário.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 7728](#) foi apresentada pelo governador de Roraima contra a lei, promulgada pela Assembleia Legislativa após a derrubada de seu veto.

Para o relator, a norma não apresentou uma estimativa adequada de impacto financeiro e orçamentário, medida obrigatória para a concessão de benefícios fiscais, nem mecanismos de compensação para garantir a sustentabilidade financeira do estado.

A justificativa da lei baseou-se somente nos valores de impostos que deixariam de ser pagos projetados em um lapso de cinco anos, sem considerações sobre a base de cálculo e seu impacto inflacionário.

Por essa razão, e para evitar consequências imediatas da nova lei, o ministro Alexandre determinou sua suspensão até a análise do mérito do processo.

[Leia a notícia no site](#)

STF invalida norma de SC que exige licenciamento ambiental para instalação de antenas de telecomunicação

Por maioria, o Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou norma de Santa Catarina que exigia licenciamento ambiental estadual como condicionante para instalação de antenas de telecomunicações. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 7247](#), na sessão plenária virtual encerrada em 27/09.

Ação foi movida pela Associação Nacional das Operadoras Celulares (Acel) contra dispositivos da Lei estadual 14.675/2009. Para a entidade, a norma catarinense invadiu competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações.

Legislação federal

Em voto que conduziu o julgamento, o relator, ministro Dias Toffoli, acolheu os argumentos apresentados pela Acel. Ele explicou que a Constituição Federal estabeleceu que cabe à União para editar normas sobre a matéria, e a regulamentação já é tratada na Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/1997) e na Lei Geral das Antenas (Lei 13.116/2015).

O relator lembrou, ainda, que a Lei das Antenas estabelece requisitos mínimos e limites para a instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações em área urbana e para as licenças necessárias, inclusive nos casos em que há necessidade de processo de licenciamento ambiental. “Eventuais limitações à instalação de infraestruturas de serviços de telecomunicações já estão presentes em normas federais vigentes”, concluiu.

Ficaram vencidos o ministro Alexandre de Moraes e a ministra Cármen Lúcia, que mantinham a validade da norma.

[Leia a notícia no site](#)

Supremo valida norma catarinense que prevê multa a envolvidos em rinhas com animais

O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a validade de norma que prevê multas a todas as pessoas envolvidas em atividades ilícitas contra animais, especialmente as rinhas de galos e cães. A decisão unânime foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7056.

A lei em discussão é o Código de Proteção aos Animais de Santa Catarina (Lei 12.854/2003, modificada pela Lei 18.116/2021). De modo geral, ela proíbe o abandono e a agressão de animais, a venda ambulante, a prática de rinha, a realização de tatuagens ou a colocação de piercings, entre outros crimes.

Na ação, a Associação Nacional dos Criadores e Preservadores de Aves de Raça Combatentes (Anacom) questionava o dispositivo que estende as multas de R\$ 10 mil a R\$ 20 mil a todos os envolvidos nas atividades ilícitas – organizadores, proprietários do local, criadores, adestradores ou treinadores, comerciantes, espectadores e, ainda,

praticantes de zoofilia, independentemente da responsabilidade civil ou penal dos infratores.

Segundo a Anacom, a norma presume que criadores de animais apreendidos nessas situações sejam responsabilizados apenas por criar o animal, mesmo que não estejam no local da infração nem tenham contribuído para a prática ilícita.

Sintonia com a Constituição

O relator, ministro Dias Toffoli, não desconsiderou a importância da atividade econômica desenvolvida pelos criadores, mas avaliou que a lei não dá margem à interpretação sugerida pela associação. A seu ver, a lei catarinense aprofunda a concretização da Constituição Federal que proíbe a submissão de animais a atos de crueldade. No mesmo sentido, a Lei de Crimes Ambientais (Lei federal 9.605/1998) considera crime submeter animais a maus-tratos, como rinhas ou combates, e prevê sanções penais e administrativas nos casos de lesão ao meio ambiente.

Segundo Toffoli, a referência aos criadores é dirigida a pessoas que criam animais com o único objetivo de realizar rinhas, sem alcançar os criadores e os comerciantes que não se envolvam com essa prática reprovável e cruel.

A ADI 7056 foi julgada na sessão virtual finalizada em 27/9.

[Leia a notícia no site](#)

STF invalida critérios de desempate para promoção por merecimento de juízes do Ceará

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucionais trechos de uma lei do Estado do Ceará que tratavam dos critérios de desempate para promoção por merecimento de magistrados. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3781, na sessão virtual encerrada em 27/9.

A Procuradoria-Geral da República (PGR) questionava trechos da Lei estadual 12.342/1994 que estabelecem como critérios para preferência e desempate na lista de promoção por merecimento a antiguidade na entrância, no serviço público e na carreira.

Organização da magistratura

Em seu voto, o ministro Nunes Marques, relator da ação, afirmou que a regulamentação de temas sobre a organização da magistratura tem de ser feita por lei complementar da União, de iniciativa do Supremo, e a jurisprudência da Corte entende que, até que seja editada essa norma, a matéria será regulada pela Lei Orgânica da Magistratura (Loman).

Nunes Marques explicou que os únicos pressupostos temporais previstos na Constituição Federal e na Loman são o exercício da jurisdição por dois anos na entrância e a integração da primeira quinta parte da lista de antiguidade. Todos os demais requisitos se referem à produtividade, à capacitação e à presteza do magistrado em sua atuação, como sua operosidade e o aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento.

Portanto, para o relator, a legislação estadual privilegiou a antiguidade na promoção por merecimento para além das possibilidades definidas na Constituição. Ele lembrou, ainda, que a utilização de tempo de serviço público como critério para desempate na promoção de magistrado já foi declarado inconstitucional pelo STF, por possibilitar tratamento desigual entre magistrados de carreira, em contrariedade ao princípio da isonomia.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, comunica decisão monocrática proferida em 30/09/2024 nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.017-AL, que, *ad referendum* do Plenário do Supremo Tribunal Federal (RISTF, art. 21, V), deferiu o pedido de tutela provisória incidental, para estabelecer que, no curso das campanhas eleitorais, não se mostra possível a penhora de valores de partidos políticos oriundos do fundo partidário e do fundo especial de financiamento de campanha (FEFC), e, por conseguinte, suspendeu a ordem de penhora efetivada nos autos do Processo nº 0028455-29.2024.8.26.0100, exarada pela 24ª Vara Cível do Foro Central da comarca de São Paulo/SP, bem como a decisão do Agravo de Instrumento nº 2287342-94.2024.8.26.0000, determinando o imediato desbloqueio dos valores.

[Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: DJERJ / STF

AÇÕES INTENTADAS

STF começa a julgar, ações contra Política Antimanicomial do CNJ

Norma questionada estabelece o fim dos manicômios judiciais. Sessão será destinada a apresentação de argumentos pelas partes e discussão de mérito, com os votos do relator Edson Fachin e dos demais integrantes do Tribunal, ocorrerá em data posterior.

[Leia a notícia no site](#)

OAB requer ao STF que Judiciário seja obrigado a seguir parecer do MP pela absolvição de réu

Para a Ordem dos Advogados, trecho do Código Processual Penal atinge o sistema acusatório.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

JULGADOS

Terceira Câmara de Direito Público

0011922-96.2024.8.19.0000

Relatora: Des^a. Claudia Pires dos Santos Ferreira

j. 02/10/2024 p. 04/10/2024

Agravo de instrumento. Rioprevidência. Cumprimento de sentença.

Decisão, que rejeitou a reserva de honorários em precatórios, em razão do acolhimento de impugnação ao cumprimento de sentença. Inconformismo do ente público. Persistência da suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios em cumprimento de sentença, em razão do deferimento da gratuidade de justiça na fase de conhecimento, até expressa revogação. Primeiro agravado, espólio, contudo, que não requereu ou teve deferido o referido benefício, podendo haver a persecução do crédito. Descabimento da reserva de honorários em precatórios destinados à segunda agravante. Ausência de comprovação de modificação da situação econômica. Percepção de valores, que ocorrerão em momento futuro. Verbas, de natureza alimentar que não acarretarão enriquecimento o acréscimo patrimonial. Precedentes do STJ e TJRJ.

Parcial provimento ao recurso, em relação à primeira agravada.

[Íntegra do Acórdão](#)

Terceira Câmara Criminal

0003707-09.2021.8.19.0204

Relator: Des. Paulo Sérgio Rangel do Nascimento

j. 01/10/2024 p.04/10/2024

Apelo defensivo. Crime de desacato. Condenação.

Acervo probatório carreado aos autos suficiente a embasar o decreto condenatório. Autoria, materialidade e culpabilidade da acusada devidamente comprovadas. Mostra-se irrelevante para afastar o dolo o estado de ira apresentado pela acusada, porquanto a tipicidade do delito de desacato não se exige ânimo calmo e refletido, de modo que eventual estado de ira não autoriza a agressão e ofensas à funcionária que se encontrava no exercício legítimo de sua função. Precedentes do STJ. Depoimento da vítima e testemunhas que harmônicos e coerentes com as demais provas colhidas. Prova inequívoca do crime imputado à apelante. Embora reconhecida a confissão espontânea, não há que se falar em aplicação da respectiva atenuante, considerando que a pena-base restou estabelecida em seu mínimo legal previsto. Óbice intransponível no Enunciado da Súmula 231 do STJ. Pleito de reforma da sentença para que incida a fração máxima de 2/3 no redutor pela semi-imputabilidade da ré que não procede. Laudo médico psiquiátrico foi contundente ao afirmar que a apelante era parcialmente capaz de entender o caráter ilícito do delito por ela perpetrado e parcialmente incapaz de determinar-se de acordo com tal entendimento. A redução de 2/3 somente incide quando constatada a semi-imputabilidade em grau elevado, beirando à inimputabilidade penal, situação não

averiguada no caso em análise. Ademais, em seu interrogatório, a apelante mostrou estar em gozo de higidez mental, tendo confessado o delito de desacato, inclusive, justificando sua conduta ilícita sob o argumento de que agrediu a vítima por estar nervosa. Nesse contexto, a redução da pena pela semi-imputabilidade da ré deverá se dar em grau mínimo, ou seja, na fração de 1/3. Inaplicável a substituição do art. 44 do CP, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos exigidos nos incisos I e III. Conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento para estabelecer a fração de 1/3 diante do reconhecimento da semi-imputabilidade da apelante, fixando-lhe a pena de 4 meses de detenção, mantidos os demais termos da sentença combatida.

[Integra do Acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Farmácia é condenada por venda indevida de medicamentos controlados

A 19ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Rio, por unanimidade, majorou a verba indenizatória, fixada pelo magistrado de 1º grau, de R\$10 mil para R\$15 mil, em favor da autora (ora segunda apelante), uma mulher que foi comprar um remédio para dor e teve seu medicamento trocado por um antidepressivo.

De acordo com os autos do processo, a autora estava com fortes dores na coluna e seu médico havia receitado dois medicamentos para dores lombares. De posse da receita, a apelante dirigiu-se a uma farmácia carioca (ora segunda apelada), que, por engano, deixou de vender um dos remédios receitados e, em seu lugar, vendeu à autora um antidepressivo. A apelante alegou que, durante o tratamento, tomou quatro doses do medicamento errado, acreditando tratar-se do remédio correto, mas que, a partir do dia seguinte, começou a sentir fraqueza no corpo e nas pernas, tendo tido três quedas, à noite, ao tentar ir ao banheiro. Informou, ainda, que, alguns dias depois, passou a ter um quadro de alucinações, o que a levou a ser encontrada nas ruas, com a cabeça dentro de uma lixeira, sem controle da urina e com diversos tremores. Levada ao hospital, foi

diagnosticada com forte sintoma de infecção, tendo ficado internada durante uma semana, fato que a obrigou a afastar-se do trabalho. Insatisfeita e abalada psicologicamente, decidiu entrar com a ação judicial.

Segundo o relator, desembargador Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, foi comprovado, pela nota fiscal anexada aos autos, que o receituário do medicamento vendido pela farmácia e a receita prescrita pelo médico eram distintos. Além disso, ambos os remédios, ou seja, o prescrito e o comprado, só poderiam ser vendidos mediante a retenção da receita, restando, assim, caracterizada a falha na prestação do serviço pela farmácia, que colocou em risco a saúde da consumidora. O magistrado concluiu seu voto, entendendo que, devido aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, à extensão do dano, à condição econômica das partes e ao caráter pedagógico da indenização, o valor de R\$10 mil se mostrou insuficiente para compensar o sofrimento da vítima, devendo ser majorado para R\$15 mil, no que foi acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 20/2024](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Metrô da Gávea: governador entrega TAC ao presidente do TJRJ para homologação da Justiça

Fonte: TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STF

STF autoriza retorno imediato do X e determina que Anatel adote providências para retomada do serviço

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou o retorno das atividades da rede social X (antigo Twitter) no Brasil e determinou que a Agência

Nacional de Telecomunicações (Anatel) adote as providências para a retomada do serviço da plataforma.

A empresa estava com o funcionamento suspenso em todo território nacional, desde 30/8, por conta do reiterado descumprimento de decisões do STF.

O ministro destacou que o retorno das atividades foi condicionado, unicamente, ao cumprimento integral da legislação brasileira e da “absoluta observância às decisões do Poder Judiciário, em respeito à soberania nacional”.

Em parecer, a Procuradoria-Geral da República (PGR) não verificou motivo que impeça o retorno das atividades da empresa.

Condicionantes

O bloqueio da rede social havia sido determinado pelo ministro no dia 30/8. Na ocasião, ele determinou que a suspensão da rede social seria mantida até que as decisões judiciais da Corte fossem cumpridas. A medida foi referendada pela Primeira Turma do STF.

Em 27/9, o X comprovou ter cumprido integralmente duas condicionantes para a retomada das atividades: o bloqueio de perfis que disseminavam informações falsas e a nomeação de um representante legal no país, exigência da legislação brasileira para o funcionamento de empresas estrangeiras no país. Depois disso, pagou integralmente as multas devidas, que totalizavam R\$ 28,6 milhões.

[Leia a notícia no site](#)

STF encerra ação penal contra homem denunciado com base apenas no reconhecimento fotográfico

Por unanimidade, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu habeas corpus para anular as provas, revogar a prisão e encerrar a ação penal contra um homem denunciado por roubo com base apenas em reconhecimento fotográfico. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 4/10, no julgamento do Habeas Corpus (HC) 243077.

Reconhecimento pelos olhos

De acordo com informações do processo, dois homens armados assaltaram uma loja, renderam o proprietário e retiraram cerca de R\$ 250. Dois dias depois, o dono do estabelecimento, ao observar um álbum fotográfico apresentado pela polícia, reconheceu um deles “pela feição dos olhos”, pois o homem usava capacete durante o assalto. Com base nesse reconhecimento, o suspeito foi preso e reconhecido pessoalmente pela vítima.

A defesa argumenta que o único indício de autoria do crime foi um reconhecimento fotográfico irregular, que não observou as regras do Código de Processo Penal (CPP). O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) negaram os pedidos de habeas corpus.

Identificação tem de ser reforçada por outras provas

O relator do caso no STF, ministro Edson Fachin, votou pela nulidade do reconhecimento fotográfico e pessoal e de todos os demais elementos de informações e provas decorrentes dele.

Segundo o ministro, a autoria atribuída ao acusado decorreu unicamente de um reconhecimento por “comparação das feição dos olhos” e logo após a apresentação de um álbum de fotos de pessoas já registrados na unidade policial, sem seguir nenhuma formalidade. O ministro observou ainda que a descrição feita pela vítima – “negro, alto e magro” – não é totalmente compatível com a aparência física do acusado, que tem altura e composição corporal medianas.

Fachin lembrou que, de acordo com a jurisprudência da Segunda Turma, o reconhecimento fotográfico, como meio de prova, pode servir para identificar o réu e fixar a autoria do crime somente quando for reforçado por outras provas e feito em observância aos procedimentos do CPP.

[Leia a notícia no site](#)

STF autoriza ex-deputado Daniel Silveira a cumprir pena em regime semiaberto

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou a progressão de pena do ex-deputado Daniel Silveira, que deverá seguir para o regime semiaberto.

Em sua decisão, o relator destacou que o ex-parlamentar cumpriu requisitos objetivos para a progressão, como o cumprimento de 25% da pena, incluindo 140 dias de redução em razão de carga horária de estudos e trabalho e o pagamento integral de multa de R\$ 271 mil. Além disso, foi comprovado bom comportamento carcerário, e o exame criminológico foi favorável à progressão, reconhecendo, ainda, a aptidão e a capacidade para o trabalho. Nos autos, a Procuradoria-Geral da República (PGR) se manifestou favoravelmente ao benefício.

O ministro Alexandre de Moraes determinou à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro que adote as medidas cabíveis para transferir Daniel Silveira para uma colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar para o cumprimento do regime semiaberto.

Daniel Silveira foi condenado em abril de 2022 a oito anos e nove meses em regime inicial fechado pelos crimes de ameaça ao Estado Democrático de Direito e coação no curso do processo.

[Leia a notícia no site](#)

AÇÕES INTENTADAS

STF faz nova rodada de negociação sobre aquisição de medicamento Distrofia Muscular de Duchenne

Nova reunião foi agendada para o dia 21 de outubro, às 14h.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STJ

Competência para executar a pena não é alterada por mudança de domicílio do condenado em semiaberto

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou a jurisprudência segundo a qual a competência para a execução da pena, bem como para a expedição de mandado de prisão, não é alterada pelo fato de o local de moradia do condenado em regime semiaberto ser diferente do local da condenação.

Com esse entendimento, o colegiado manteve a competência do juízo de Campinas (SP) para executar a pena de um homem condenado a três anos de reclusão, em regime semiaberto, por furto qualificado. O processo de execução criminal foi remetido pelo primeiro juízo para o de Itapema (SC), onde o apenado residia, em atenção à Resolução 474/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O juízo de Itapema, contudo, suscitou o conflito de competência no STJ, ao fundamento de que a resolução não alterou a competência para a execução da pena, a qual continua sendo do juízo da condenação.

Competência é ditada pela lei local de organização judiciária

Segundo o relator, ministro Sebastião Reis Junior, o artigo 65 da Lei de Execução Penal (LEP) determina que a execução caberá ao juiz indicado na lei local de organização judiciária e, na sua ausência, ao da sentença. Para o relator, a Resolução 474/2022 do CNJ – que alterou o artigo 23 da Resolução 417/2021 – não mudou o contexto legal dessa matéria.

O ministro esclareceu que esse ato normativo estabelece que, nos casos de condenação em regime semiaberto ou aberto, o apenado deve ser previamente intimado para iniciar o cumprimento da pena, não sendo necessária a expedição de mandado de prisão como primeiro ato da execução. Essa providência, acrescentou, só é tomada se o apenado não for encontrado no endereço que indicou ou, caso intimado, não se apresentar para iniciar o cumprimento da pena.

Apenas na hipótese de processo julgado pela Justiça Federal, em que foi estabelecido o cumprimento de pena em regime semiaberto – observou o relator –, o STJ já considerou que não cabe ao juízo da condenação o ônus de intimar o apenado, pois só o juízo estadual pode aferir a existência de vaga em estabelecimento adequado e, em caso negativo, adotar as medidas da Súmula Vinculante 56 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Execução da pena fixada pela Justiça estadual compete ao juízo da condenação

Contudo, no caso em análise, o ministro verificou que a condenação é oriunda da Justiça estadual, "hipótese na qual não se vislumbra nenhum óbice objetivo para que essa intimação seja levada a efeito pelo próprio juízo da condenação ou por aquele designado pela lei de organização judiciária local (artigo 65 da LEP), sendo-lhe possível averiguar, de antemão, a existência da vaga em estabelecimento compatível e intimar o apenado mediante carta precatória endereçada ao juízo em que domiciliado".

Sebastião Reis Junior ressaltou que, nessa hipótese, o juízo competente pode adotar, alternativamente, as seguintes providências: expedir carta precatória para intimar o apenado a se apresentar para iniciar o cumprimento da pena no estabelecimento por ele indicado (caso exista vaga em estabelecimento compatível); ou harmonizar o regime (na forma da Súmula Vinculante 56), expedindo carta precatória para o juízo do domicílio, deprecando não só a intimação do apenado (artigo 23 da Resolução 417/2021 do CNJ) como também a fiscalização do cumprimento da pena em si. Nas situações de monitoramento eletrônico, lembrou, o juízo deprecante deve consultar previamente o juízo deprecado sobre a disponibilidade de equipamento, sem prejuízo da possibilidade de disponibilizar meio tecnológico para esse fim.

[Leia a notícia no site](#)

Aviso prévio obrigatório sobre corte de energia tem de seguir forma prevista pela Aneel

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, para cumprir o dever legal de avisar previamente os consumidores sobre a interrupção programada do serviço de energia elétrica, a concessionária não pode utilizar forma diferente daquela definida expressamente em norma da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Na origem do processo, um homem e uma mulher ingressaram com ação de indenização por danos materiais e morais devido à interrupção programada de 12 horas no fornecimento de energia elétrica, que resultou na perda de 300 litros de leite armazenados. Eles alegaram que a iniciativa da concessionária de divulgar, por emissoras de rádio, que haveria o corte de energia não atendeu à exigência legal.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) reformou a sentença que havia negado o pedido. Para a corte local, a comunicação da interrupção por meio de anúncios em emissoras de rádio locais não atendeu aos requisitos da Resolução 414/2010 da Aneel, a qual exigia o envio de aviso por escrito, com comprovação de entrega, ou impresso com

destaque na fatura mensal – medidas que garantiriam a adequada notificação do consumidor sobre a suspensão temporária de um serviço essencial.

Em recurso ao STJ, a concessionária alegou violação do artigo 6º, parágrafo 3º, inciso I, da Lei 8.987/1995, argumentando que o dispositivo não especifica forma exata para a comunicação prévia do corte do serviço, permitindo que seja feita por jornal, rádio, correspondência simples ou com aviso de recebimento, entre outros meios. Dessa forma, a empresa sustentou que a divulgação feita por emissoras de rádio estaria de acordo com o requisito legal.

Lei não dá liberdade ao fornecedor para escolher a forma de cumprir a obrigação

O ministro Paulo Sérgio Domingues, relator, lembrou que a Primeira Turma do STJ, ao julgar o REsp 1.270.339, entendeu que a notificação prévia feita por emissoras de rádio era válida, porém essa decisão se baseava em um ato normativo diferente. Segundo o magistrado, aquela demanda foi julgada sob a vigência de uma resolução antiga da Aneel (Resolução 24/2000), que não continha as mesmas disposições da resolução em vigor na época dos fatos.

O ministro observou que a Resolução 414/2010 da agência reguladora estabeleceu novos requisitos, entre eles a obrigatoriedade de que a notificação do corte fosse feita por escrito, com entrega comprovada, ou impressa com destaque na fatura. "A Resolução Normativa 1.000/2021 da Aneel, que substituiu a Resolução 414/2010, manteve a mesma sistemática", afirmou.

Além disso, o relator observou que a Lei 8.987/1995 não garante ao fornecedor a liberdade de escolher a forma de cumprir o dever de aviso prévio, como argumentou a concessionária. Segundo o ministro, em vez disso, o artigo 6º, parágrafo 3º, inciso I, da Lei 8.987/1995 deve ser interpretado à luz dos princípios de continuidade, adequação, eficiência e segurança dos serviços públicos, conforme estabelecido nos artigos 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor.

"A Lei de Concessões e o Código de Defesa do Consumidor devem ser interpretados no sentido de que o aviso prévio da interrupção programada dos serviços essenciais precisa ser feito na forma determinada pelo órgão regulador. Isso porque a concessionária cumpre a sua obrigação legal quando obedece à forma determinada pelo órgão regulador, cujo poder normativo é reconhecido, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal", concluiu Paulo Sérgio Domingues ao negar provimento ao recurso.

[Leia a notícia no site](#)

Segunda Turma confirma incidência de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins sobre descontos do Pert

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, confirmou a incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) sobre os valores dos descontos obtidos a título de multa, juros e encargos legais em razão da adesão do contribuinte ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert).

Criado pelo governo federal em 2017, o Pert é um programa de parcelamento especial destinado a pessoas físicas e jurídicas com dívidas tributárias. O programa abrangeu débitos de parcelamentos anteriores, em discussão administrativa ou judicial, além daqueles decorrentes de lançamentos de ofício.

Para empresas, valor de descontos não representa acréscimo patrimonial ou faturamento. Algumas empresas impetraram mandado de segurança contra o titular da Delegacia Especial de Administração Tributária da Receita Federal em São Paulo, sustentando que os montantes anistiados no âmbito do Pert não estariam sujeitos à incidência de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, uma vez que não configuram fato gerador desses tributos.

O juízo de primeira instância extinguiu o processo, sem julgamento de mérito, em relação a duas das empresas, pois a sua adesão ao Pert envolveu débitos já inscritos em dívida ativa e, nesse caso, o delegado não seria a autoridade com legitimidade para figurar no polo passivo. Quanto às demais empresas, a ordem foi denegada. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) confirmou a sentença.

No recurso ao STJ, as empresas argumentaram que os descontos de juros e multas obtidos com a adesão ao Pert não deveriam sofrer incidência de IRPJ, CSLL, Cofins e PIS, pois não representam acréscimo patrimonial ou faturamento, que são as bases dessas exações. Também defenderam a legitimidade do delegado apontado como autoridade coatora.

Benefício fiscal que aumenta lucro da empresa deve refletir na base de cálculo

O relator, ministro Afrânio Vilela, observou que a Lei 13.496/2017 criou o Pert para beneficiar pessoas físicas e jurídicas com débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Segundo o magistrado, para algumas formas de pagamento, a norma previu redução de juros, multas e encargos legais.

Ao negar o pedido das recorrentes, o ministro destacou que é pacífico no STJ o entendimento de que "qualquer benefício fiscal que tenha por consequência o impacto positivo no lucro da empresa deve surtir efeito na base de cálculo do IRPJ, da CSLL, do PIS e da Cofins".

Em relação à autoridade coatora, Afrânio Vilela ressaltou que a parte correta para figurar no polo passivo de mandado de segurança envolvendo débitos federais inscritos em dívida ativa é o procurador-chefe da Fazenda Nacional. Portanto, segundo ele, foi correta a decisão do TRF3 sobre a questão.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS CNJ

Bases de dados técnicos de saúde devem ser integradas ao e-NatJus 4.0

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br

